

Processo nº 2090.01.0032632/2024-52

Divinópolis, 19 de dezembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 248/2024/FEAM/URA ASF - CAT

Destinatário(s): URA ASF – Coordenação de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA nº 326/2024 – Adeel Alimentos S.A.

DESPACHO

Prezado Coordenador,

A Adeel Alimentos S.A., formalizou, em 29/02/2024, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 326/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2), tendo como objetivo a regularização ambiental do empreendimento que possui a mesma denominação (Adeel Alimentos S.A.), na fase de LP+LI, para a atividade de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc” (Código D-01-02-4), conforme Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017).

Em 14/06/2024 foi solicitado informações complementares via sistema, sendo concedido o prazo inicial de 60 dias, que posteriormente foi prorrogado por igual período, mediante solicitação do empreendedor, nos termos do decreto nº 47.383/2018. Antes do vencimento houve a solicitação de sobremento do processo, a qual foi acatada pela equipe técnica, redefinindo o prazo de entrega para 13/11/2024.

Conforme pode ser verificado no SLA, em 12/11/2024 ocorreu a resposta para os 25 (vinte e cinco) itens de informação complementar. Todavia, para itens identificados pelo nº **168096, 168092, 168090 e 168087/168089**, constatou-se que não houve o atendimento do que foi solicitado pelo órgão ambiental, incorrendo dessa forma na não entrega das informações complementares. Os itens **168100, 168718, 168716, 168715, 168714, 168713, 168710, 168709, 168706, 168700, 168698, 168696** foram atendidos. Já os itens **168103, 168102, 168101, 168099, 168091, 168711, 168701, 168698** foram apresentados de forma parcial, conforme pode ser verificado na descrição detalhada das pendências apresentadas a seguir:

Id 168718- Apresentar certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado certificado de regularidade vigente.

Id 168716- Apresentar, o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Devendo ainda comprovar a ciência do município, por protocolo ou carimbo de servidor devidamente identificado.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado PGRS conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, juntamente com protocolo de ciência das prefeituras de Onça do Pitangui e Conceição do Pará.

Id 168715 - Ao término do mandato dos dirigentes, deverá ser apresentada nova ata de nomeação da diretoria.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado ATA com a nomeação dos atuais diretores, com vigência do mandato até 30 de abril de 2025.

Id 168714 - Apresentar procuração para Luciana Rodrigues, observando-se pelo estatuto do empreendimento quem pode representar a empresa.

Avaliação técnica: Item atendido. Procuração devidamente assinada pelos diretores da empresa Adeel Alimentos S.A

Id 168713 - Em relação ao PCA apresentado, solicito que todos os itens do módulo 3 sejam preenchidos. Apresentar PCA retificado.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado PCA retificado.

Id 168711- Conforme solicitado no PCA, apresentar projeto executivo do sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento, a fim de evitar carreamento de sedimentos e iniciação de processos erosivos.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. Conforme descrito abaixo no item Id 168103

Id 168710- No intuito de mitigar os impactos advindos da emissão de odor pelo empreendimento, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Cortina Arbórea, com cronograma de execução, elaborado por profissional habilitado acompanhado de ART.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado PTRF para execução do plantio de espécies de Eucalipto e Sansão do Campo nos locais que não possuem barreira vegetal.

Id 168709 - Em relação ao projeto da Estação de tratamento apresentado, não ficou claro os seguintes pontos:

- como foi adotado o consumo de água de 0,250 m³/suíno?
- Em relação ao cálculo da carga orgânica, foi utilizado parâmetros de DBO diferentes para lavanderia e efluente de abate, explicar o embasamento utilizado. Ademais, também deve ser considerado para o cálculo de Co, os efluentes líquidos gerados no pátio de lavagem de veículos.
- Não foi apresentado memorial de cálculo para o dimensionamento do tanque equalizador e caixa de gordura.

Ante o exposto, solicito que seja reapresentado o projeto detalhado de dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes líquidos existente no empreendimento (com ART), acompanhado de memorial de cálculo contemplando, no mínimo: quantidade de suínos considerada; vazão de entrada do efluente, volume de efluente gerado por suíno (citando referência utilizada); concentrações dos parâmetros do efluente bruto utilizadas como referência no dimensionamento; eficiências de remoção dos parâmetros atingidas pelo tratamento proposto; concentrações esperadas de cada um dos parâmetros no efluente tratado; cálculos efetuados para obtenção das dimensões de cada dispositivo do sistema; informações sobre frequências de limpeza dos dispositivos, métodos de impermeabilização nas lagoas; e normas técnicas utilizadas como referência nos cálculos. Apresentar proposta para instalação de medidores de vazão após o tratamento preliminar e na saída do sistema, antes do lançamento do efluente tratado.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi apresentado projeto da estação de tratamento de efluentes industriais juntamente com memorial de cálculo e descriptivo.

Id 168706- Consta nos estudos, que o efluente sanitário será tratado por meio de fossa séptica e lançado em sumidouro. Sendo assim, deverá ser apresentado projeto executivo, elaborado por profissional habilitado juntamente com ART, constando a descrição e caracterização do sistema de tratamento e lançamento do efluente em sumidouro. O projeto deverá ser dimensionado considerando o número de funcionários e tamanho da vala sumidouro, a fim de que o sistema suporte a demanda do empreendimento, sem aporte de caixa SAO ou efluente industrial. Ressalta-se que para o sumidouro, deverá ser realizado Teste de Infiltração, devendo este abordar sobre como ocorre a infiltração do esgoto sanitário no solo, a área necessária para infiltração (a qual corresponde ao volume de contribuição diária do esgoto em relação ao coeficiente de infiltração do solo), dimensionamento e distância do fundo do sumidouro em relação ao nível máximo do lençol freático (distância deve ser no mínimo de 1,5 metros, conforme item 5.3.1.3 da NBR 13969/1997). O estudo deverá ser elaborado conforme termo de referência (Anexo A.2 da NBR 13969 que dá suporte à NBR 7229, conforme indicado no tópico 2. Documentos complementares dessa última NBR) para determinação da capacidade de infiltração no solo.

Avaliação técnica: Item atendido. O empreendimento esclareceu que não haverá lançamento de efluentes sanitários em sumidouro, o mesmo passaria por tratamento primário em fossa séptica e posteriormente destinado para tratamento secundário na ETEI do empreendimento.

Id 168701- Na classificação dos resíduos sólidos, não foi considerado a geração de resíduos sólidos de construção civil gerados na fase de instalação, deverá ser informado a quantidade, caracterização e destinação final ambientalmente adequada. Dessa forma o quadro deverá ser retificado. Ressalta-se que deve ser indicado a unidade de medida para a taxa de geração de cada resíduo.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. Foram caracterizados os resíduos sólidos que serão gerados na implantação do empreendimento, contudo, não foi apresentado contrato com as empresas responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada.

Id 168700 - Foi listado o “Lodo primário” no item subprodutos e/ou resíduos sólidos, solicito esclarecimentos quanto a sua caracterização.

Avaliação técnica: Item atendido. Foi esclarecido que houve um erro material no preenchimento da informação.

Id 168698 - Na tabela de Resíduos Sólidos, consta que será realizado compostagem com Lodo da ETE, Lodo primário, Unhas e pelos, Fuligem e cinzas e Resíduos orgânicos, dessa forma, solicito esclarecimentos quanto ao local de implantação e área útil pretendida. Apresentar projeto de dimensionamento da composteira, considerando o parâmetro de abate de 1.200 cabeças/dia, acompanhado de cronograma de implantação e ART do responsável técnico.

Avaliação técnica: Item atendido. Não será realizado compostagem, os resíduos sólidos, quando gerados, serão destinados para empresa ambientalmente licenciada.

Id 168697 - Apresentar projeto de fertirrigação, em conformidade com as normas em vigor, acompanhado de ART de profissional habilitado, demonstrando os cálculos de acordo com as análises de solo e efluente líquido do empreendimento (dados secundários), necessários para determinar a frequência e o quantitativo de aplicação. Ressalta-se que o plano de fertirrigação deverá ser elaborado conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 503 de 14/12/2021.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. Verificou-se que o plano de fertirrigação foi entregue de forma incompleta, visto que, conforme Resolução Conama nº 503, de dezembro de 2021, não foram apresentados os seguintes itens:

- ensaio de infiltração de água no solo, profundidade de solo e, para áreas com lençol freático com profundidade menor que 1,5m (um metro e meio), suscetibilidade de contaminação.
- cálculo da Razão de Adsorção de Sódio (RAS) e da Porcentagem de Sódio Trocável (PST), e, se necessário, cálculo da dose de gesso para correção de sódio, conforme os seguintes estudos da Embrapa: Recuperação de solos afetados por sódio através do uso de gesso (1986); Manual de métodos de análises de solo (1997) e Uso de gesso, calcário e adubos para pastagens no cerrado (2001) e sucedâneos;
- cálculo da taxa de Aplicação do Efluente (TAE);

Ademais, não foi apresentado CTF/AIDA do profissional responsável pela elaboração do estudo.

Id 168696- Apresentar análises físico-químicas do solo onde será feito a fertirrigação, para os parâmetros de Alumínio, areia fina, areia grossa, argila, Cálcio, Cobre, CTC, Fósforo Mehlich, Magnésio, matéria orgânica, Nitrogênio total, Ph, Potássio, saturação de base, silte, Sódio total e Zinco. Obs: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Avaliação técnica: Item atendido. As análises de solo apresentadas estão dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Id 168103 - Considerando a vistoria realizada ao empreendimento em 20/05/2024. Solicita-se que o responsável técnico descreva as obras que demandarão a construção de aterros, desaterros, movimentação de terras e eventuais bota-foras provisórios, assim como os dispositivos de drenagem pluvial previstos em projetos (Apresentar projeto com ART). Inclusive deverá ser realizado o levantamento dos indivíduos arbóreos existentes no entorno da ADA (Nome comum, nome científico, Altura (m) e DAP (cm)), devendo as mesmas serem delimitadas na planta topográfica solicitada

anteriormente, a fim de se verificar que o empreendimento não ocasionará intervenções ambientais (Se for o caso), tanto durante as obras de instalação quanto na sua fase de operação.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. O projeto de drenagem apresentado inclui o dimensionamento de canaletas trapezoidais e sarjetas. No entanto, na planta do empreendimento consta apenas a instalação de bocas de lobo e alas de lançamento, o que gera dúvidas sobre a correspondência entre o projeto e a planta. Constatou-se também a ausência de informações fornecidas sobre os pontos de lançamento.

Além disso, a planta apresentada não possibilita verificar a compatibilidade do empreendimento (Cita-se como exemplo: edificações, vias, pátios, áreas de uso restrito) com áreas de remanescente de vegetação nativa e áreas de uso restrito existente nas proximidades, o que prejudica a análise integrada das possíveis intervenções ambientais durante a fase de instalação e operação do empreendimento. Esse nível de detalhamento é essencial para verificar se o empreendimento respeitará os limites ambientais e evitará impactos em áreas não autorizadas.

Considera-se que a documentação apresentada atende apenas parcialmente à solicitação inicial.

Id 168102 - Em que pese a solicitação de adequação dos limites da área de Reserva Legal averbada e a porção de RL que está sendo proposta no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR, cuja análise e aprovação ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Solicita-se a apresentação de proposta com cronograma executivo para o cercamento das áreas de Reserva Legal limítrofes às áreas de pastagens que se destinam a atividade de bovinocultura.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. Os limites da área de Reserva Legal da matrícula nº 42.424 ainda continua incompatível com o mapa de averbação, inclusive parte da área está sobreposta a APP do curso d'água, há também uma edificação que aparentemente está sendo desconsiderada da área de RL. Na imagem de satélite abaixo é possível verificar os limites da área, conforme planta topográfica apresentada e a projeção da área (no entendimento da equipe técnica) considerando o mapa de averbação.

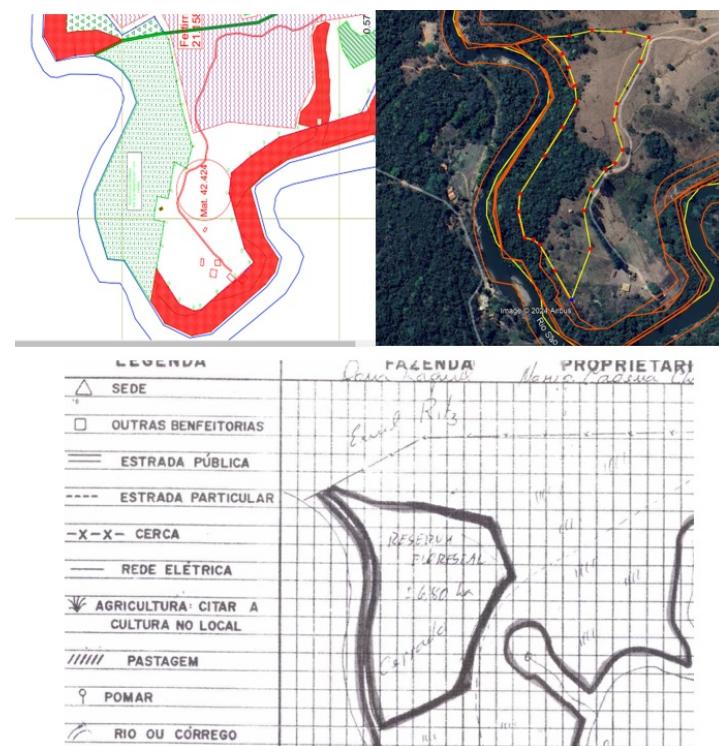


Figura 01 : Área de Reserva Legal (RL) delimitada em planta, com projeção realizada pela equipe da CAT e mapa de averbação.
Fonte : Autos do Processo Administrativo nº 326/2024 e Google Earth Pro.

Id 168101 - Após a retificação dos limites da área de Reserva Legal averbada na matrícula nº 42.424, conforme solicitado em item anterior, considerando que durante vistoria, ainda que área não estava devidamente delimitada conforme mapa de averbação tanto na planta quanto no CAR, foi possível verificar que parte da área se encontra antropizada por pastagem exótica, deverá ser apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA visando a sua recomposição florestal.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. Foi apresentado o estudo solicitado; no entanto, conforme já destacado em item específico, os limites da área de Reserva Legal (RL) averbada permanecem em desacordo com o mapa de averbação. Além disso, o estudo contempla a elaboração do projeto por meio da ferramenta WebAmbiente (<https://www.webambiente.gov.br>).

Entretanto, o relatório gerado pelo sistema baseia-se em uma caracterização da área a ser recuperada que não reflete a realidade observada, uma vez que se trata de uma área altamente antropizada, atualmente ocupada por pastagem exótica destinada à bovinocultura, sem a presença, por exemplo, de plantas regenerantes que indiquem potencial de recuperação natural.

Durante a vistoria realizada, foi possível constatar essa condição. Diante disso, a utilização da ferramenta WebAmbiente deve considerar a real situação atual das áreas que serão objeto de recomposição florestal.

O projeto também deve incluir as medidas necessárias para o preparo da área de plantio, considerando as condições do solo e o manejo adequado para garantir a implantação das espécies florestais. Adicionalmente, ações de manutenção das espécies plantadas, bem como a apresentação de um cronograma executivo detalhado que contemple todas as etapas de execução das ações propostas no projeto, com prazos bem definidos e adequados às especificidades da área em questão.

Cabe destacar que a ferramenta WebAmbiente gera um relatório contendo sugestões de ações e estratégias de recomposição florestal. No entanto, cabe ao responsável técnico avaliar a pertinência das recomendações geradas pelo sistema e apresentar uma estratégia detalhada para a recomposição, considerando as especificidades da área a ser recuperada.

O responsável técnico deveria esclarecer a estratégia adotada, incluindo as ações necessárias para o preparo da área de plantio, como manejo do solo e controle de espécies invasoras, bem como as ações de manutenção do plantio, como adubação, controle de pragas e reposição de mudas, se necessário.

Além disso, o estudo deve ser elaborado por profissional devidamente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a responsabilidade técnica pelo conteúdo apresentado e pela execução das ações previstas.

Id 168100 - Apresentar Certidão de registro do imóvel de matrícula nº 11.374 ou documento que comprove a justa posse.

Avaliação Técnica: Item atendido. Foi apresentado cópia da referida certidão de registro de imóveis. Ressalta-se que a referida matrícula foi cancelada dando origem a matrícula nº 42.424, que integra o imóvel rural atual.

Id 168099 - Apresentar Planta Topográfica Pianimétrica do imóvel rural (unificado contemplando todas os imóveis rurais limítrofes pertencentes ao mesmo CNPJ) e arquivos digitais em formato KML contemplando: A delimitação e quantificação do uso e ocupação do solo (Reserva Legal (Proposta e averbada, inclusive a porção de RL averbada que se encontra antropizada por pastagem, para a qual deverá ser proposto o PRADA), remanescentes de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente, recursos hídricos superficiais, áreas de pastagem, culturas anuais, vias internas, poços tubulares (delimitar inclusive a tubulação utilizada para condução da água até a unidade industrial e demais pontos de consumo pelo empreendimento), edificações atuais, edificações previstas em projeto para o desenvolvimento da atividade D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), sistema de tratamento dos efluentes industriais, inclusive a projeção das tubulações (efluente bruto e tratado), sistemas de tratamento do efluentes sanitário inclusive a projeção das tubulações (efluente bruto e tratado), local para armazenamento temporário dos resíduos, áreas que serão destinadas a fertirrigação, confrontantes), áreas requeridas para intervenção ambiental (Delimitar e quantificar cada intervenção que será objeto do requerimento de intervenção ambiental).

A planta deve ser elaborada por profissional habilitado acompanhada de ART e CTF/AINDA, conforme termo de referência disponível em: https://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/novos/Termo_de_Refer%C3%A3o_de_Planta_Topogr%C3%A1fica_e_Arquivos_Vetoriais_1.1_-12_22.docx.pdf

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. A planta topográfica não atende integralmente ao que foi solicitado conforme os seguintes apontamentos:

a) Delimitação das áreas de intervenção: Não há clareza na delimitação das áreas de intervenção ambiental, sendo necessária a utilização de hachuras ou marcações específicas que diferenciem as modalidades de intervenção (como supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa, etc.).

b) Quantificação das áreas intervindas: As áreas de intervenção não foram devidamente quantificadas, o que inviabiliza uma análise detalhada do impacto das atividades.

c) Caracterização da condução do efluente tratado: No Plano de Intervenção Ambiental (PIA), consta que a tubulação de condução do efluente tratado para disposição no solo poderá ser aterrada ou aérea, dependendo do projeto. Contudo, essa caracterização é insuficiente, especialmente considerando que a trajetória delimitada inclui remanescentes de vegetação nativa, tanto em áreas comuns quanto em APPs, o que pode exigir novas intervenções ambientais.

d) Uso e ocupação do solo e instalações industriais: Foi solicitada na informação complementar que a planta topográfica apresentada contemplasse o uso e ocupação do solo atual, as áreas requeridas para intervenção e as instalações industriais previstas. Contudo, as plantas apresentadas foram elaboradas de forma segregada, com a planta industrial separada. É necessário integrar essas informações em uma única planta, conforme solicitado, para permitir uma análise consolidada do empreendimento e das intervenções propostas.

e) Os arquivos digitais devem ser apresentados no formato solicitado, observando-se rigorosamente as especificações técnicas indicadas. No caso de arquivos em formato KML, estes devem ser agrupados e entregues em uma pasta compactada para facilitar o envio e a análise.

Além disso, é fundamental otimizar a apresentação dos arquivos, consolidando informações correlatas em arquivos únicos, sempre que possível. Por exemplo, para as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no imóvel, deve ser gerado e apresentado um único arquivo que contemple todas as APPs, evitando a fragmentação dos dados e simplificando o processo de interpretação das informações.

Essa padronização visa assegurar maior eficiência e clareza durante a análise técnica, reduzindo inconsistências e facilitando a verificação das informações ambientais.

Id 168096 - Considerando a solicitação contida no item id. 168092, deverá ser realizada também a revisão das áreas vistorizadas no Cadastro Ambiental Rural a ser apresentado (unificado): Para as áreas em que ocorreram intervenções após 22/07/2008, deverão ser declaradas como área antropizada não consolidada (Durante a etapa Geo do CAR, todas as áreas do imóvel rural que não foram vistorizadas no Módulo de Cadastro serão classificadas automaticamente pelo sistema como área antropizada não consolidada); As Áreas de Preservação Permanente – APPs deverão estar delimitadas conforme largura do curso d'água, assim como a delimitação das áreas que se encontram com vegetação nativa e aqueles trechos como área rural consolidada. As áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula deverão ser compatíveis com o mapa de averbação (delimitação). Em relação as áreas de Reserva legal proposta, deverá ser verificado o atendimento ao disposto no art. 26 da lei 20.922/2013. No ponto de coordenadas planas UTM x:521959 x:7813672 foi verificado que parte da RL proposta encontra-se sobreposta a área consolidada, porém em vistoria foi possível verificar que se trata de área com vegetação nativa. Indicar os códigos de certificação do INCRA. As demais áreas deverão ser vistorizadas conforme levantamento topográfico solicitado em item específico de informação complementar. Retificar o nome do cadastrante. O CAR unificado deverá indicar como o município de Conceição do Pará como local em que está situado o imóvel (art. 33 da Instrução Normativa nº 02 MMA de 2014)

Avaliação técnica: Item não atendido. É importante esclarecer que, para o devido atendimento, é imprescindível que fosse efetivado o cancelamento de um dos cadastros no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR). A empresa apresentou protocolo de petição no processo SEI nº 2100.01.0029382/2024-52, solicitando o cancelamento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), bem como anexou cópia de um e-mail enviado pelo IEF em 04/10/2024, no qual foi exigida a conformidade da documentação submetida anteriormente.

Contudo, não foi apresentada qualquer informação que comprove o cumprimento da exigência formulada pelo órgão ambiental. Adicionalmente, consulta realizada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) confirma que ambos os cadastros permanecem ativos, indicando que o cancelamento necessário ainda não foi concretizado.

Cabe destacar que as informações complementares foram inicialmente enviadas via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 14/06/2024, com prazo inicial de 60 dias para cumprimento, posteriormente prorrogado por igual período, além de sobretempo por 30 dias. Apesar disso, o protocolo de petição só foi realizado em 02/09/2024. Ademais, não houve qualquer demonstração de atendimento à exigência formulada pelo IEF em 04/10/2024.

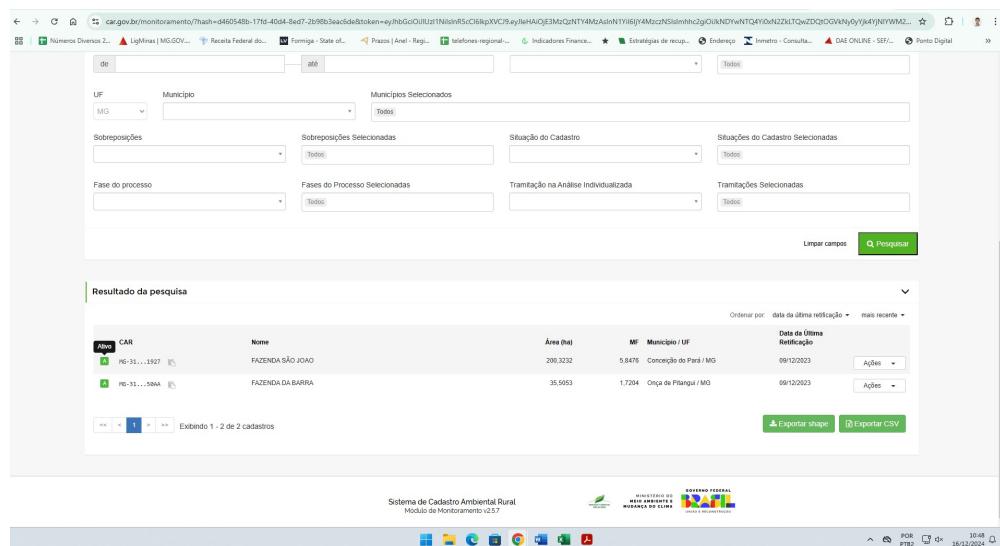
Id 168092 - Conforme se verifica nos autos do processo, a unidade industrial da Adeel está prevista para ser instalada no imóvel rural denominado Fazenda Barra, matrícula nº 4325 de domínio da empresa Adeel Alimentos S/A, CNPJ sob nº 09.296.491/0001-34 (Número do registro no CAR: MG-

3145802-948FBDC32C8C4E1BBCDAABB5C0F150AA). Foi demonstrado também que em área contígua ao imóvel em questão há um outro imóvel de domínio da mesma empresa, sendo este constituído pelas matrículas nº 30.195, 42.424, 11.374 e 6.746, conforme registro no CAR nº MG-3117603-E2C3EB2DCDAA486B99EDF02DAEF61927, inclusive anexo ao PCA consta cópia das certidões de registro correspondentes as matrículas nº 6.746, 51.409 (registro anterior 30.195) e 42.424.

Dessa forma, se faz necessária adequações na forma de caracterização do imóvel rural frente a regularização da atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

Em vista disso, deverá ser providenciado o cancelamento de um dos cadastros no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR (Sugestionar-se preservar aquele mais favorável ao proprietário, no que se refere a adesão e manutenção dos benefícios do Programa de Regularização Ambiental – PRA), devendo o procedimento ser realizado conforme PORTARIA IEF N° 50, DE 06 DE AGOSTO DE 2021 (não solicitar via central do proprietário/possuidor do CAR), para que assim seja realizado um único cadastro abarcando todas as matrículas do mesmo proprietário, em atendimento ao art. 32 da Instrução Normativa nº 02 MMA de 2014.

Avaliação Técnica: Item não atendido. A empresa apresentou protocolo de peticionamento no processo SEI nº 2100.01.0029382/2024-52, solicitando o cancelamento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), além de anexar cópia de um e-mail enviado pelo órgão em 04/10/2024, no qual foi exigida a adequação da documentação submetida. Contudo, até o momento, não foi apresentada qualquer comprovação de que a exigência formulada pelo órgão ambiental foi atendida. Além disso, consulta realizada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) revelou que ambos os cadastros permanecem ativos, demonstrando que o cancelamento necessário ainda não foi efetivado.



| Área | CAR | Nome | Área (ha) | MF | Município / UF | Data da Última Retificação |
|------|-----|------------------|-----------|--------|------------------------|----------------------------|
| Alvo | CAR | FAZENDA SÃO JOÃO | 200.323 | 5.8476 | Conceição do Pará / MG | 09/12/2023 |
| | | FAZENDA DA BARRA | 35.5053 | 1.7204 | Onça de Pitangui / MG | 09/12/2023 |

Figura 02 : Consulta realizada ao SICAR, onde se observa a existência de dois cadastros ainda ativos.

Fonte : SICAR.

Cabe destacar que as informações complementares foram inicialmente enviadas via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 14/06/2024, com prazo inicial de 60 dias para cumprimento, posteriormente prorrogado por igual período, além de um sobretempo por 30 dias. Apesar disso, o protocolo de peticionamento só foi realizado em 02/09/2024. Ademais, não houve qualquer demonstração de atendimento à exigência formulada pelo IEF em 04/10/2024, o que compromete a regularização da situação.

Id 168091 - Considerando a supressão de vegetação nativa verificada nas coordenadas UTM X: 521502 Y: 7814418, e que a área em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica. Considerando os estudos que integrarão o processo de autorização para intervenção ambiental, os quais deverão trazer informações acerca da caracterização da vegetação suprimida. Na hipótese de que haja restrição legal para a sua regularização em função do estágio sucessional da vegetação e a natureza da atividade para a qual se destinará a área, assim como por questões de ordem técnica. Deverá ser apresentado estudo visando a sua recomposição florestal (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA), o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART e conforme termo de referência disponível no site do Sisema.

Avaliação técnica: Item parcialmente atendido. A empresa apresentou o estudo com o objetivo de promover a recomposição florestal da área intervinda sem autorização do órgão ambiental, fato que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 371533/2024 . No entanto, de forma semelhante ao que foi apontado no item de informação complementar Id 168101 , o PRADA contempla a elaboração do projeto por meio da ferramenta WebAmbiente (<https://www.webambiente.gov.br>), sendo que o relatório gerado baseou -se em uma caracterização da área que não reflete a realidade observada . A área encontra-se antropizada (Conforme imagem abaixo), em algumas partes inclusive com solo exposto e compactado , diferenciando-se do alto potencial de regeneração natural informado pelo responsável técnico para a geração do relatório.



Figura 03 : Área intervinda e alvo de execução do PRADA, evidenciando solo exposto e a presença de espécies de capim exótico. Fonte: FEAM/CAT.

O projeto deverá ser revisado para contemplar medidas adequadas ao preparo da área de plantio, considerando as condições do solo e a necessidade de manejo específica para garantir o sucesso da implantação das espécies florestais. Devem ser incluídas ações de manutenção do plantio, tais como adubação, controle de espécies invasoras, controle de praxes e medidas de mudas, se necessário.

Além disso, é necessário a apresentação de um cronograma executivo detalhado, contendo todas as etapas de execução das ações propostas, com prazos bem definidos e adequados às características e especificidades da área em questão.

É importante destacar que a ferramenta WebAmbiente gera um relatório contendo sugestões e estratégias de recomposição florestal. No entanto, cabe ao responsável técnico avaliar criticamente a pertinência dessas recomendações, apresentando uma estratégia específica e adaptada à realidade da área a ser recuperada.

O responsável técnico deve ainda esclarecer a estratégia definida, incluindo: Ações para o preparo da área de plantio, como manejo do solo, descompactação e controle de espécies invasoras; Medidas de manutenção das espécies plantadas, como adubação, monitoramento, controle de pragas e formigas.

Por fim, o estudo deverá ser elaborado por profissional habilitado, com a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a responsabilidade técnica pelo conteúdo apresentado e pela execução das ações previstas no projeto.

Id 168090 - Em relação ao Auto de Infração nº 371533/2024, a empresa deverá comprovar o cumprimento do disposto no art. 13 do decreto nº 47.749/2019, salientando que, por ora, não foram formalmente estabelecidos os procedimentos previstos nos incisos II e IV da referida norma.

Avaliação técnica: Item não atendido. Considerando o teor da informação complementar, caberia à empresa solicitar o pagamento da multa ou o seu parcelamento, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não obriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às avaliações administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos subsídios devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso o incidente seja mantido.

Em resposta ao item de informação complementar, a empresa informou que apresentou defesa referente ao Auto de Infração, sem atender à necessidade de recolhimento, parcelamento da multa.

Ressalta-se que o art. 13 foi alterado pelo Decreto nº 48.935, de 11/01/2024, mantendo-se a obrigatoriedade de regularização da multa, salvo em caso de comprovação de autoria por outra parte. A redação atualizada é a seguinte:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não obriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às avaliações administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado e com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresenta justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)

No presente caso, a intervenção foi realizada pela empresa requerente da licença, que possui o domínio do imóvel relacionado com a área intervinda. Portanto, não cabe a alegação de autoria desconhecida ou atribuída a terceiros.

Diante disso, a empresa deveria comprovar o pagamento ou parcelamento da multa aplicada, conforme estipulado pela legislação vigente, para que assim fosse viabilizada a regularização das intervenções em caráter corretivo.

Id 168087/168089 - Considerando que durante vistoria ao empreendimento, realizada em 20/05/2024, foram constatadas intervenções ambientais que ocorreram sem a devida autorização do órgão ambiental competente, situação essa que inclusive ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 371533/2024, através do qual foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Considerando que, conforme projeto que integra os autos do processo, há dúvidas sobre a compatibilidade das edificações previstas e demais estruturas, como por exemplo a estação de tratamento de efluentes, com áreas de pastagens que possuem indivíduos arbóreos isolados nativos vivos e APPs. Cabe destacar ainda que durante a vistoria, os representantes da empresa informaram que o transporte do efluente tratado até às glebas com pastagem que serão fertirrigadas ocorrerá por meio de tubulação, o que poderá ocasionar novas intervenções ambientais, seja em área comum com a supressão de vegetação nativa e/ou o corte de árvores isoladas nativas vivas, bem como em intervenção em área de preservação permanente, relacionada aos recursos hídricos superficiais.

Ante o exposto, solicita-se a formalização de processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e do decreto nº 47.749/2019, cuja a análise ocorrerá de forma integrada ao processo de licenciamento nº 326/2024.

Obs: Proceder com o cadastro das intervenções no SINAFLOR. A relação de documentos e todos os estudos necessários, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento de compensações deverão ser elaborados conforme termos de referência disponíveis no site do Sisema (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>). Os estudos devem caracterizar de forma distinta (inclusive o rendimento lenhoso estimado), para as intervenções que já foram realizadas, cuja análise ocorrerá em caráter corretivo e aquelas que ainda serão realizadas pela empresa durante a fase de implantação, que serão regularizadas preventivamente.

Avaliação técnica: Item não atendido. Em resposta ao item de Informação Complementar (IC) , a empresa apresentou recibo de protocolo no processo SEI MG nº 2090.01.0031039/2024-92 , contendo documentos e estudos referentes ao processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) .

Conforme o recibo, os documentos foram protocolados em 12/11/2024 . Posteriormente, foi realizada uma análise documental pelo Núcleo de Apoio Operacional, que resultou na emissão de um ofício solicitando ajustes nos documentos apresentados, com prazo de 10 dias para cumprimento, ou seja, até 13/12/2024 (Data de cumprimento da intimação: 03/12/2024).

Os documentos foram apresentados tempestivamente em 13/12/2024 . Contudo, até ao momento, não houve análise documental por parte do Núcleo de Apoio Operacional para verificar se as adequações solicitadas foram atendidas e confirmar a formalização do processo.

Destaca-se que a exigência de formalização do processo deveria ter ocorrido dentro do prazo estipulado para a Informação Complementar. Assim, pela razão do descumprimento desse prazo, o item foi considerado como não atendido.

Ante o exposto, considerando que dos 25 itens informação complementar registrados e solicitados no SLA, não ocorreu a entrega da documentação/estudo solicitado através dos registros de nº **168096, 168092, 168090 e 168087/168089**. Sendo constatado ainda que a empresa demonstrou deficiências significativas de ordem técnica em parte dos estudos e documentos apresentados, itens (Id): **168103, 168102, 168101, 168099, 168091, 168711, 168701, 168698** . Mesmo que os itens faltantes fossem posteriormente sanados, o que não é o caso, uma vez que todos os prazos possíveis, conforme estipulado pela legislação ambiental vigente foram exauridos, as deficiências comprometem de forma substancial a condução e a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, prejudicando a tomada de decisão e a garantia de que não haverá novas intervenções ambientais sem a devida avaliação e autorização previa por parte do órgão ambiental, e que os impactos ambientais serão devidamente mitigados. Portanto, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 326/2024, nos termos do decreto nº 47.383/2018, relacionado ao empreendimento Adeel Alimentos S.A.

Atenciosamente.

Lucas Gonçalves de Oliveira

Gestor Ambiental – FEAM/URA ASF

MASP – 1.380.606-2

Vanessa Karolina Silva Chagas

Analista Ambiental - FEAM/URA ASF

MASP - 1.556.206-9

Levy Geraldo de Sousa

Gestor Ambiental - FEAM/URA ASF - CAT

MASP - 1.365.701-0



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104197624** e o código CRC **4BAAFF6B**.